

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º. 098/99

Publicado no D. O. M.
30/09/99

Súmula: Altera parcialmente a redação da Lei Municipal n.º 046/98, que disciplina a situação funcional dos servidores oriundos da Administração Municipal de Almirante Tamandaré.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º. O art. 4.º da Lei Municipal n.º 046/98 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4.º.....

Parágrafo único – Para fins de incidência do adicional por tempo de serviço previsto na Lei Municipal n.º 005/97, será computado o tempo de serviço prestado no Município de Almirante Tamandaré, sob qualquer regime, pelos servidores referidos no *caput* do art. 1.º desta lei, antes da transferência para o Município de Campo Magro.”

Art. 2.º - Ficam convalidados os atos de concessão de adicional por tempo de serviço expedidos, até a data de início de vigência desta lei, em favor dos servidores oriundos do Município de Almirante Tamandaré, disciplinados pela Lei Municipal n.º 046/98.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 29 de setembro de 1999.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal